



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei Nº 165 de 10 de Agosto de 1.984

"Dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Professores da Rede Municipal de ensino e dá Outras Providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Ficam reajustados em 85% (oitenta e cinco por cento), os vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Ficam excluidos do reajuste previsto neste Artigo, os Professores enquadrados no Nível P-1, cujos vencimentos são equiparados ao Salário Mínimo vigente, os quais já foram reajustados em data de 1º de Maio de 1.984.

§ 2º - O reajuste previsto neste artigo, será concedido em duas etapas distintas, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) - 50% (cinquenta por cento), retroativo ao dia 1º de Julho de 1.984;
- b) - 35% (trinta e cinco por cento), a partir do dia 1º de Outubro de 1.984.

Artº. - 2º - Continuam em vigor os demais dispositivos das Leis nºs. 04 e 150, respectivamente de 17 de Fevereiro de 1.983 e 16 de Fevereiro de 1.984.

•/•••



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei Nº 165/84

Folha 02

Artº. 3º - Os dispêndios financeiros para fazer face aos reajustes salariais previstos nesta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento financeiro para o exercício de 1.984.

Artº. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Nova Xavantina, 10 de agosto de 1.984

José Frederico Fernandes
Prefeito Municipal

Reg. 165

Liv

003

Fls

83 V 84 V

Data

29. 11. 84

fazemar de
Otf. do Gabinete